

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 10.108, DE 2018

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas.

EMENDA

Dê-se nova redação ao art. 2º do projeto, nos seguintes termos:

“Art. 2º O art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.40.....
.....

§ 6º Na elaboração do plano diretor, o Poder Público deverá incentivar o uso racional da água, com medidas voltadas para a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água nas novas edificações, a partir de padrões construtivos sustentáveis” (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o projeto requer ajustes nas alterações promovidas no Estatuto das Cidades para que o Poder Público incentive as medidas de uso racional da água para as novas edificações. Como sabemos das diferenças

regionais e a complexidade de sistemas de fontes alternativas de água, deve-se prestigiar medidas de incentivo pelo Poder Público

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado **RICARDO IZAR**